



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pinheiro do Vale CNPJ: 92.411.099/0001-32

Rua: Duque de Caxias 223 – Cep: 98435-000 Fone: (55) 3792-1075 e 1060

LEI Nº 1.045/2010.

ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 4º E O ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 300/99 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRINHO DO VALE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor;

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do artigo 4º e o artigo 8º da Lei Municipal nº 300/99, de 14 de setembro de 1999, que cria o Conselho Municipal de Educação de Pinheiro do Vale, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O mandato dos membros do CMEPV terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 8º - As reuniões ordinárias do CMEPV serão realizadas semestralmente, podendo haver convocação extraordinária, devendo ser comunicada por escrito.”

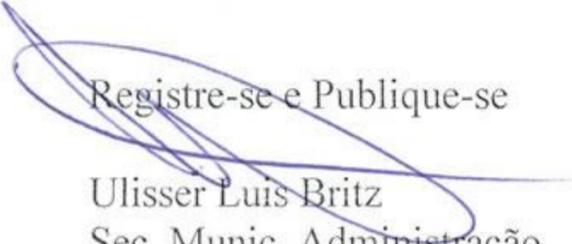
Art. 2º - O mandato dos atuais membros do CMEPV terá duração até 31 de dezembro de 2010, oportunidade em que será formado um novo Conselho, observados os dispositivos da Lei Municipal nº 300/99 com as alterações promovidas por esta Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o § 1º e seus incisos I, II e III e § 2º do artigo 4º da Lei Municipal nº 300/99, de 14 de setembro de 1999.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE – RS,
16 DE AGOSTO DE 2010.**


**PERI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**


Registre-se e Publique-se

Ulisser Luis Britz
Sec. Munic. Administração

**Prefeitura Municipal de
Pinheiro do Vale - RS
REGISTRADO E PUBLICADO**
Em...../...../.....
Local da Publicação: **Mural Público**

.....
Ulisser Luis Britz
Responsável pela Publicação